

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL PROCESSO Nº 125/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2025

PREÂMBULO: Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS, com sede na Av. Francisco Alves da Silva - 443, centro de Deodápolis - MS, conforme formalização da demanda da Secretaria de Saúde, expedidas no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, Ampla Concorrência, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei complementar 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL, DATA E HORARIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 1.1. Recebimento das Propostas: do dia 24/9/2025, às 08h30, ao dia 10/10/2025, às 09h00 (Horário do DF).
- 1.1.2. Início da sessão de disputa de preços às **09H15**, do dia **10/10/2025**, os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário do Distrito Federal**, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.);
- 1.1.3. Os fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa;
- 1.1.4. Local: plataforma LICITANET site: https://www.licitanet.com.br/
- 1.1.5. FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.
- 1.2. Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o <u>primeiro dia útil imediato</u>, no mesmo local e hora ou em outro a ser definido pelo Município de DEODAPOLIS MS, mediante aviso publicado em seu no diário oficial.

2. INFORMAÇÕES IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 2.1. O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos:
 - a) Na Plataforma do LICITANET; site: https://www.licitanet.com.br/
 - b) site <u>www.deodapolis.ms.gov.br</u> no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Deodápolis MS, no endereço e-mail <u>editaisprefeituradeodapolis@gmail.com</u>
 - c) Junto ao Departamento de Licitações: que fornecerá o edital por meio magnético. Neste caso, para obter o arquivo, o interessado deverá levar um pen drive; e, a retirada do Edital e seus anexos far-se-á em dias úteis, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Deodápolis MS, situada à Av. Francisco Alves da Silva, 443, Centro CEP 79.790-000.
- d) Dúvidas e esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital e sobre a elaboração das propostas poderão ser enviados até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura do procedimento na Plataforma https://www.licitanet.com.br/ para o seguinte endereço eletrônico editaisprefeituradeodapolis@gmail.com

- 2.2. Eventual impugnação ao presente Edital deverá ser formalizada em 03 (três) dias úteis, antes da data fixada da sessão de abertura e estará acessível a qualquer cidadão ou interessado em participar da licitação.
- 2.3.1. A impugnação deverá ser apresentada por escrito e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada NA PLATAFORMA ou no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, na Av. Francisco Alves da Silva 443, centro de Deodápolis MS, no horário das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (de segunda-feira a sexta-feira), na Plataforma Licitanet. ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: editaisprefeituradeodapolis@gmail.com
- 2.3. Não será conhecida impugnação interposta quando vencido o respectivo prazo legal.
- 2.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada <u>na Plataforma LICITANET</u> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 2.4.1. Quando a impugnação for enviada por e-mail e, por conseguinte, recebida após o horário de expediente (às 17 horas) da Prefeitura ou em dia não útil ou em dia que não há expediente, considera-se como protocolada no dia seguinte àquele do recebimento.
- 2.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.
- 2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema <u>na Plataforma LICITANET</u> e vincularão os participantes e a administração. Acolhida à impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. OBJETO

- 3.1. Contratação de empresa especializada para realização de Coleta, Transporte, Tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. As licitantes deverão formular sua proposta e lances em observância ao preço máximo definido neste edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, que estejam com Credenciamento Regular no Sistema de Fornecedores do Sistema do *LicitaNet*.
- 4.2. As empresas não cadastradas no SISTEMA, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: https://www.licitanet.com.br/ para mais informações ligar no telefone 034.2512 6500 whatsapp 34 30146633.
- 4.2.1. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal LICITANET, no ato da abertura do Pregão.

4.3. Será vedada a participação de empresas:

- 4.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:

- 4.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.3.7. Que estiverem reunidas em consórcio.
- 4.4. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- 4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.7. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
- 4.10. A participação da licitante implicará aceitação integral e irretratável dos termos do Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta Licitação.

5. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

- 5.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://licitanet.com.br/ para mais informações ligar no Telefone 34.2512-6500 whatsapp 34.3014-6633.
- 5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

- 5.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
- 5.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA "PROPOSTA COMERCIAL" E "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 8 e no anexo II, deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridas no sistema;
- 6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5. Os preços dos serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais (0,00).
- 6.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de DEODÁPOLIS MS.
- 6.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta deverá conter:

- 7.1.1. Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
- 7.1.2. Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- 7.1.3. Indicação dos material e marca/fabricante (se for o caso);
- 7.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;
- 7.1.5. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).
- 7.1.6. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 7.1.7. Conter declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.2. As empresas participantes não poderão cotar seus preços acima do valor estimado no Termo de Referência.
- 7.3. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.
- 7.4. O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 7.5. A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por igual prazo, no mínimo ou seja 60 (sessenta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada
- 7.6. Se a proposta não for aceitável ou <u>se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada</u> ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 7.7. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos.
- 7.8. Deverão ser verificadas as características, quantidades e condições dos bens solicitados, a forma e o local onde os bens serão entreguem, não podendo ser invocado em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou atendimento às disposições contratuais.
- 7.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) pregoeiro (a).

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, se verificará, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br).
- 8.2. AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DESTE PREGÃO, DEVERÃO APRESENTAR PARA FINS DE HABILITAÇÃO, OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO ANEXO II que faz parte integrante deste edital.
- 8.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados em formato digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema.
- 8.4. No caso de não constar expressamente prazo de validade nas certidões referente à Habilitação deste edital, somente serão aceitas àquelas expedidas com até 60 (sessenta) dias anterior à data da realização da presente licitação.
- 8.5. O (A) pregoeiro (a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios.
- 8.6. NÃO SERÃO ACEITOS "PROTOCOLOS DE ENTREGA" OU "SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO" EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
- 8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.8. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do contrato. Em conformidade com a LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão <u>apresentar toda a documentação exigida</u> para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de DEODAPOLIS MS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.10. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. PROCEDIMENTO

- 9.1. No dia e horário indicados no preâmbulo, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 9.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o estabelecido em cada item no sistema do LICITANET.
- 9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediário.
- 9.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.16. **Para as microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos <u>arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, regulamentada pelo <u>Decreto nº 8.538, de 2015</u>.
- 9.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.18. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 9.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.21. Na hipótese de não haver novos lances a sessão será encerrada automaticamente.
- 9.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.23. No caso de desconexão com a Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.25. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.28. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, <u>no prazo de 02 (duas)</u> horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 9.30. Neste caso pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 9.31. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que;
- I contiverem vícios insanáveis;
- II não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- § 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

- 9.33. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II empresas brasileiras;
- III empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.</u>
- § 2º As regras previstas no **caput** do Art. 59 não prejudicarão a aplicação do disposto no <u>art. 44</u> <u>da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</u>
- 9.34. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantaiosas com o primeiro colocado.
- § 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- § 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10. PROPOSTA FINAL AJUSTADA

- 10.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema LICITANET, a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o pregoeiro fará uso de a ferramenta "CONVOCAÇÃO", devendo o licitante anexar o documento em campo próprio disponibilizado pela plataforma (Proposta Final).
- 10.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação
- 10.3. O licitante deverá anexar a Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (DUAS) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público, contados da convocação.

- 10.4. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: editaisprefeituradeodapolis@gmail.com; mediante a justificativa e após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de DEODÁPOLIS MS, quanto do emissor.
- 10.5. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e Documentos de Habilitação, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta/documentos.
- 10.6. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
- 10.7. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

11. RECURSO REABERTURA DA SESSÃO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 11.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 11.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 11.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.licitanet.gov.br e no e-mail editaisprefeituradeodapolis@gmail.com
- 11.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo
- 11.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:
- 11.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 11.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 11.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;
- 11.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 11.9. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 11.9.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.9.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.9.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.9.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SISTEMA, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 11.10. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 11.11. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação e homologação somente serão efetivadas:
 - a) se não houver manifestação dos licitantes da intenção de interpor recursos, devidamente registrada em ata durante o transcurso da Sessão do Pregão;
 - b) após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento dos seus resultados.
- 12.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e em havendo interesse da Prefeitura Municipal de DEODAPOLIS MS, esta poderá propor prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 12.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá promovida após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 12.5. A autoridade competente poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar essa conduta, nesse caso, deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório a qualquer licitante.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1. A proponente adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo Setor de Contratos.
- 13.2. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

- 13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data da convocação.
- 13.4. Para a assinatura do contrato, poderá ser verificado, por meio da Internet, a regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Tributos Federais, Municipal e Trabalhista.
- 13.5. Também para assinatura do contrato ou para retirada da(s) Nota(s) de Empenho(s), a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.
- 13.6. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou os contratos ou aceitar/retirar o instrumento equivalentes dela decorrentes, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas no item 15 deste edital.

14. DO CRITERIO DE MEDIAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do serviço, acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$
 $I = (TX)$
 $I = 365$
 $I = 0,00016438$
 $I = 0,00016438$
 $I = 0,00016438$

14.10. Os custos das aquisições do resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: 09.000 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.018 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0050 - Assistencia Hospitalar e Ambulatorial, 2.069 - Hospital Municipal Cristo Rei e 10.301.0051 - Atenção Basica, 2.082 - Atenção Basica. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa a execução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.7. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital
- 15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 15.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 15.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

16. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. Os serviço deverá ser executados de acordo com o item 5. e seus subitens do Termo de Referencia anexo V deste edital. de nos órgãos municipais mediante endereço descrito na solicitação de fornecimento.
- 16.2. O fornecimento, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Secretaria requisitante;
- 16.3. Após comprovado a execução dos serviços, pelo fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro, para pagamento;

17. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante formalmente designado pela Contratante, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual

acompanhará o desempenho da Contratada, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, técnicas e legais aplicáveis.

- 17.2. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relevantes, inclusive eventuais falhas, atrasos ou desconformidades verificadas na execução do objeto, e comunicará à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.
- 17.3. A atuação da fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, nem transfere à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária quanto às obrigações da empresa contratada.
- 17.4. Caberá à Contratada disponibilizar, sempre que solicitado, os seguintes documentos comprobatórios da execução contratual:
- Comprovante de coleta;
- Registro de pesagem;
- Certificado de tratamento e destinação final dos resíduos;
- Relatórios mensais de execução contendo data, local, volume coletado e unidade de saúde correspondente.
- 17.5. O não atendimento às determinações da fiscalização, ou a apresentação incompleta ou inconsistente dos registros e certificados exigidos, poderá ensejar aplicação de sanções administrativas e/ou rescisão contratual.

18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 18.1. Fica assegurado ao Município de Deodápolis MS, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 18.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 18.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 18.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 18.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no <u>Diário Oficial do Município</u> <u>de Deodápolis MS</u>, e através do endereço eletrônico <u>www.deodapolis.ms.gov.br</u>
- 19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 19.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazêlo no prazo determinado pelo pregoeiro.
- 19.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos serviços cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

- 19.6. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 19.7. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.
- 19.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 19.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.10. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 19.11. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.12. As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.13. As licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 19.13.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 19.14. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 19.15. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de

todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

- 19.16. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Deodápolis MS, quanto do emissor.
- 19.17. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 19.18. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.
- 19.19. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.
- 19.20. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.
- 19.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 19.22. O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o do Município de Deodápolis MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.23. Fazem partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

	5
Anexo - I	Modelo da Proposta de Preços
Anexo - II	Relação dos Documentos de Habilitação
Anexo - III	Modelo Declaração Unificada
Anexo - IV	Minuta do Contrato
Anexo - V	Termo de Referência

Deodápolis - MS, 1 de setembro de 2025.

ANDRESSA DA SILVA TEIXEIRA Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - I PROCESSO MODALIDADE				TIPO		FLS.		
Proposta de Preços		Nº 125/2025	Pregão Eletrônico nº 31/2025	Menor	Preço Glo	bal	1/1	
EMPRESA:								
CNP	J/MF							
ENDEREÇO: CIDADE: /								
TEL	TELEFONE: E-MAIL							
ltem	Quant.	Unid.	Descrição dos			V. Unit.	Valo	r Total
1 ≣stan	kg do de a	7.100	REALIZAÇÃO TRANSPORTE FINAL DOS RE DOS GRUPOS UNIDADES, S LOCALIZADOS MUNICÍPIO, SO DE SAÚDE, SERVIÇO PÚBL	DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇO DE COLE PARA TRATAMENTO E DESTII ESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE A, E E B, GERADOS EM TOE ETORES E PRÉDIOS DE NA SEDE E NOS DISTRITO B GESTÃO DA SECRETARIA MUN CONFORME A NECESSIDAD LICO. D ato convocatório e com a legis	TA E NAÇÃO SAÚDE DAS AS SAÚDE DS DO NICIPAL E DO	ele indicad	a, pro	opomos o
/alore	es acima	a com da	ata da validade	da proposta de ()	dias, co	m pagame		
Banco	D		Agência nº	Conta Corrente nº		·		
Loca	al e Data	a:						
				a dividance de Processo (- 1				
	Assinatura do Responsável							

ANEXO - II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As empresas interessadas em participar do PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025 deverão apresentar os documentos abaixo especificados:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, ou alteração consolidada em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa proponente na forma da Lei.
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);
- e) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao Fundo de Garantia** do Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão de Débitos Trabalhistas** (CNDT).
- g) **Certificado de Movimentação de Resíduos** de Interesse Ambiental CADRI, emitido pela CETESB ou órgão ambiental estadual equivalente;
- h) **Licença Ambiental de Operação** expedida pelo órgão ambiental estadual ou municipal competente (ex.: CETESB, IMASUL);
- i) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e registro na ANVISA comprovando a regularidade sanitária da atividade;
- j) Inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA) nas categorias de Atividades Potencialmente Poluidoras e de Geradores de Resíduos Perigosos, com comprovação do recolhimento da TCFA.
- k) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para valerem-se das Leis Complementares 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014, <u>deverão</u> apresentar, também, **Certidão Simplificada Atualizada** emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, <u>de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,</u> com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste Pregão.
- I) Declaração Unificada conforme Anexo III do edital

Obs. As certidões que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025. Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:
 DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: Declaramos, para os devidos fins que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento do edital e seus anexos
2. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOA DEFICIENTE/REABILITADO DA PREVIDÊNCIA: Declaramos, para os fins, que a empresa atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
3. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO: Eu ,, portador da carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025 que não possuo nenhum vínculo com: Prefeito, Vice-Prefeito Secretários, coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.
4. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE: Declaramos para os devidos fins, que a empresa não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores.
5. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE: Declaramos para os devidos fins, que a empresa disponibiliza de todos os equipamentos, instalações e pessoal técnico especializado necessário e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, bem como, de que tem pleno conhecimento da natureza dos serviços.
6. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR: Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
Nome e Assinatura Rep. Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - IV

MINUTA DO CONTRATO Nº /2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

	ļ	SAÚDE.	3 DE 3	EKVIÇUS	DE
CONTRATANTES: "O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDI	E DE DE		S - MS ", F	essoa Ju	rídica
de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco	o Alves d	a Silva nº 4	43, inscri	to no CNP	J/MF
sob o n.º 12.270.817/0001 - 69, por intermédio da				úde, nest	e atc
representada por seu titular e Ordenador de De	spesas	o(a) Sr.(a)		
nacionalidade, estado civil, Secretário Municipal de e do CPF nº			, portado	r(a) do R	kG no
e do CPF nº		residente	e domicil	iado(a <u>)</u> na	Rua
, neste Municipio, doravante der	nominado	o(a) CONT	RATANTI	E, a Em	oresa
, pessoa jurídica de direito	privado,	, inscrita	no C.N.F	'.J./MF SC	b n
, com sede na, nacionalidade, estado portador(a) do RG nº e do CF domiciliado(a), na Rua, na cidado	oivil p	neste ato	represen	tada pelo	Sr(a
nortedor(o) do PC nº	Civii, pi	ronssao,		rooidor	ato o
domiciliado(a) na Pua	10 40 -L 11 _		do	_, residei	lie t
denominada simplesmente CONTRATADA , tendo em	vista o di	ie consta r	no Proces	ora erri c	12025
e em observância às disposições da <u>Lei nº 14.133, d</u>					
aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Co					
31/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir el					
,					
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO	ataaãa d	la ampras		alizada n	
1.1. O objeto do presente instrumento é a Contra realização de Coleta, Transporte, Tratamento e desti					
saúde para atender as necessidades da Secretar					
estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência		cipai de (Jaude, 11	as corraiç	.003
	••				
1.2. Dos itens, especificações, quantias e valores;					
Empresa:					
Item Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor To	tal
xx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXX	XXXX	XXXX	XXXXXX	
40 \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \		. ~			
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente	de trans	crição:			
1.3.1. O Termo de Referência;					
1.5.1. O Territo de Referencia,					
1.3.2. O Edital e seus anexos;					
noin o codo anoxos,					
1.3.3. A Proposta do Contratado;					
CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO					
2 1 O valor total da contratação é de R\$ ()					

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo - V do edital.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia..............202....., até o dia202...., podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.
- 4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão 31/2025.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, diretamente ou por intermédio de servidor formalmente designado, registrando todas as ocorrências pertinentes, inclusive para fins de aplicação das sanções cabíveis;
- 7.2. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários para a perfeita execução dos serviços, inclusive quanto aos pontos de coleta, alterações no cronograma e especificações técnicas;
- 7.3. Exigir o cumprimento rigoroso das normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como das disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato;
- 7.4. Recusar serviços executados em desacordo com o estabelecido, solicitando a imediata correção ou reapresentação sem ônus adicional à Administração;
- 7.5. Garantir o acesso da Contratada aos locais de coleta nos dias e horários estabelecidos, bem como fornecer as informações de contato dos responsáveis locais para apoio logístico; 6.6. Atuar de forma diligente na verificação das **notas fiscais, comprovantes de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos**, validando a conformidade para fins de ateste e pagamento;
- 7.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo pactuado, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e fiscais, mediante apresentação da documentação exigida e atesto da fiscalização;
- 7.8. Não responder por quaisquer obrigações assumidas pela Contratada com terceiros, mesmo que vinculadas à execução do contrato, nem por eventuais danos causados a terceiros por ação ou omissão da Contratada, seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital do Pregão Eletrônico, na proposta vencedora e nos demais documentos que integram o processo licitatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e encargos decorrentes da perfeita execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, nos termos dos DFDs nº 54/2025 e 55/2025.
- 9.2. Realizar os serviços conforme os cronogramas estabelecidos, utilizando veículos e equipamentos devidamente regularizados, sinalizados e adequados ao tipo de resíduo, em conformidade com as normas da ANVISA, do CONAMA e da ABNT.
- 9.3. Apresentar, após cada coleta, os documentos comprobatórios da execução do serviço, incluindo comprovante de pesagem, rota, data, horário e certificado de tratamento/destinação final, emitido por empresa licenciada, para fins de ateste da fiscalização.
- 9.4. Manter todas as licenças, alvarás e registros exigidos para o exercício da atividade, incluindo os documentos ambientais e sanitários (ex.: CADRI, licenciamento ambiental, registro na ANVISA, etc.), durante toda a vigência do contrato.
- 9.5. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, ambientais e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados, inclusive transporte, embalagens, EPI e descarte final.
- 9.6. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito e com a devida justificativa técnica, qualquer ocorrência que possa comprometer ou atrasar a execução regular dos serviços contratados, inclusive acidentes, impossibilidades logísticas ou contingências sanitárias.
- 9.7. Atender prontamente às solicitações da Administração e às exigências legais aplicáveis ao objeto, bem como às orientações da fiscalização designada pela Contratante.

- 9.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sendo vedada sua execução por empresa não habilitada ou não vinculada ao processo.
- 9.9. Substituir, corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as exigências contratuais ou que apresentem falhas, avarias ou irregularidades constatadas pela fiscalização.
- 9.10. A Contratada será integralmente responsável pelo acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos desde o momento da coleta nas unidades geradoras até sua entrega em local devidamente licenciado, conforme previsto no licenciamento ambiental da empresa. É vedado qualquer transbordo, armazenamento intermediário ou descarte fora das condições autorizadas.

Parágrafo único. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, os manifestos de transporte, comprovantes de recebimento e de tratamento dos resíduos, contendo data, quantidade e local de entrega, devidamente assinados pela unidade receptora licenciada. A ausência desses documentos poderá ensejar a suspensão de pagamentos e a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões de baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa a execução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- III Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital
- 11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/ 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: 09.000 Secretaria Municipal de Saúde, 09.018 Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0050 Assistencia Hospitalar e Ambulatorial, 2.069 Hospital Municipal Cristo Rei e 10.301.0051 Atenção Basica, 2.082 Atenção Basica. 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros PJ.
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:

17.2. A fiscalização de que trata	a esta cláusula não exclui ne	m reduz a responsabilidade do
FORNECEDOR, pelos danos ca	ausados à Prefeitura Municipa	il de DEODÁPOLIS - MS ou a
terceiros, resultantes de ação ou	ı omissão culposa ou dolosa de	quaisquer de seus empregados
ou prepostos. A gestão e fiscaliza	zação ficará a cargo do agente	público indicado pela Secretaria
Municipal de,	, o Sr. (a)	nomeado (a) pela Portaria n ^o

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

CPF

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, a forma, juntamente com as testemunhas at	•		•
legais e jurídicos.	Deodápolis - MS,	de	de 2025.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
Testemunhas:			
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A- (biológicos), B- (químicos) e E- (perfurocortantes), conforme definido pela Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e demais normas aplicáveis.

Os resíduos são gerados nas unidades da **Atenção Básica** (UBS/ESF, Vigilância Sanitária, Centro de Especialidades Médicas) e no **Hospital Municipal Cristo Rei**, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Deodápolis/MS.

1.2. Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais:

Nº	LOCAL	ENDEREÇO
1	Hospital HMCR	AV. Genário da costa Mattos nº 1280, Deodápolis/MS
2	ESF Santa Maria	Av. Francisco Alves da Silva Q: 37 L: 13 S/N JD. Deodápolis/MS.
3	ESF Central e NASF	Rua Eraldo Rodrigues da Silva S/N Deodápolis/MS Saída p/Ivinhema
4	ESF Stº Antônio	Rua: Fanoel do Ouro, S/N, Q:153, L:7-A, Esquina com Antônio Bezerra Soares, Deodápolis/MS
5	ESF Alvorada	Rua Francisco de Assis Ferreira. S/N JD. Alvorada, Deodápolis/MS
6	ESF Porto Vilma	Av. Sebastião pereira bicudo Nº290, Distrito de Porto Vilma, Deodápolis/MS
7	ESF Vila União	Rua São Januário S/N, Distrito de Vila União, Deodápolis/MS
8	ESF Presidente Castelo	Rua Joaquim Fernandes dos Anjos S/N. Cor Amarela/marrom Distrito de Pres. Castelo, Deodápolis/MS
9	ESF Lagoa Bonita	Rua José Patrício Filho, Nº617, Distrito de Lagoa Bonita, Deodápolis/MS
10	Centro de Especialidade Médicas	AV. Francisco Alves da Silva, S/N, Q: 66, L: 7, 8, 9 e 10, Deodápolis/MS
11	Centro de Vigilâncias	Rua Maria Ester dos Santos farias s/n. Jd. América, Deodápolis/MS

Item	Und.	Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Global
1	KG	7.100	Contratação de Empresa especializada para a Realização de Serviço de Coleta e Transporte para Tratamento e Destinação Final dos Resíduos dos serviços de Saúde dos Grupos A, E e B, gerados em todas as Unidades, Setores e Prédios de Saúde localizados na sede e nos Distritos do Município, sob Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, Conforme a necessidade do Serviço Público.	15,78	112.038,00

1.3. Classificação dos Resíduos Atendidos

Os serviços contratados contemplam os resíduos dos Grupos A, B e E, conforme definidos na Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358/2005:

- Grupo A (biológicos): resíduos com possível presença de agentes biológicos que podem apresentar risco de infecção. Exemplos: materiais contaminados com sangue, bolsas transfusionais, restos de procedimentos, tecidos e órgãos.
- Grupo B (químicos): resíduos contendo substâncias químicas perigosas, como medicamentos vencidos, reagentes de laboratório, desinfetantes, saneantes e metais pesados.
- **Grupo E (perfurocortantes):** objetos que podem causar cortes ou perfurações, como agulhas, lâminas, ampolas e similares.

A empresa contratada deverá adotar o manejo apropriado para cada grupo, conforme as normas técnicas e sanitárias vigentes.

1.4. Estimativa de Quantidade de Resíduos

- 1.4.1 A presente contratação está fundamentada nos Documentos de Formalização da Demanda nº 54/2025 e nº 55/2025, os quais estimam a geração total de **7.100 kg** de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), assim distribuídos:
 - DFD nº 54/2025: 3.600 kg referente às unidades da Atenção Básica (UBS/ESF),
 Vigilância Sanitária e Centro de Especialidades Médicas;
 - **DFD nº 55/2025:** 3.500 kg referente ao Hospital Municipal Cristo Rei.
- 1.4.2 Este quantitativo deverá orientar a execução contratual, sem prejuízo de eventual variação em função das necessidades reais durante a vigência do contrato, observado o limite legal de acréscimo previsto na legislação vigente.
- 1.4.3 As coletas deverão ocorrer **a cada 15 dias**, em dias úteis, no horário compreendido entre **07h e 17h (horário de MS)**, mediante programação prévia e rotas otimizadas. A contratada será responsável por toda a **logística**, **pontualidade e segurança** do processo, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

1.5 VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.5.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e haja interesse da Administração.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por objetivo garantir a adequada gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados nas unidades de saúde do Município de Deodápolis/MS, observando-se a legislação sanitária e ambiental vigente, bem como os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, proteção à saúde coletiva e ao meio ambiente.
- 2.2. A justificativa detalhada quanto à necessidade, viabilidade, economicidade e critérios técnicos adotados para a definição da solução encontra-se devidamente fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que integram este Termo de Referência como **apêndice**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, incluindo a caracterização da demanda, alternativas consideradas, justificativa da escolha da solução adotada e demais elementos técnicos pertinentes, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)**, que integram este Termo de Referência na forma de apêndice.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

- 4.1. A presente contratação refere-se à **contratação de serviços comuns**, conforme definição do art. 6°, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto possui **especificações técnicas padronizadas e amplamente difundidas no mercado**, permitindo a comparação objetiva entre as propostas e a adoção do critério de menor preço.
- 4.2. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde RSS (grupos A, B e E) possuem critérios técnicos claramente definidos em normativos da ANVISA (RDC nº 222/2018), CONAMA, ABNT e demais regulamentações pertinentes, de forma que sua execução não demanda julgamento subjetivo, o que o qualifica como serviço comum para fins de licitação.
- 4.3. Dessa forma, justifica-se a adoção do **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global**, como forma de seleção do fornecedor, com fundamento no art. 28, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, **assegurando economicidade, transparência, celeridade e ampla competitividade** no procedimento.

- 4.4. O Município de Deodápolis/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, **reserva-se** o direito de adotar todas as medidas necessárias para resguardar o interesse público, inclusive com a exigência de licenças e autorizações ambientais, sanitárias e operacionais válidas durante toda a vigência contratual, bem como com a **fiscalização contínua do cumprimento das obrigações técnicas e legais**. O não atendimento das exigências poderá ensejar aplicação de penalidades previstas contratualmente e nas normas pertinentes.
- 4.5. Como forma de evidenciar a caracterização do objeto como serviço comum, apresentam-se abaixo Atas de Registro de Preços recentes, oriundas de entes públicos que utilizaram a modalidade Pregão, a qual é juridicamente restrita à contratação de bens e serviços comuns:
 - Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) – Grupos A, B e E: Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 035/2024 – Município de Sinimbu/RS.

Link: https://www.sinimbu.rs.gov.br/Pages/243901/pregao-eletronico-no-035-2024 - contratacao-de-empresa-especializada-na-coleta-transporte-tratamento-e Data da consulta: 29/07/2025

 Serviço de coleta e destinação final de resíduos infectantes e perfurocortantes da rede pública de saúde: Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 34/2023 – Município de Novo Progresso/PA.

Link:https://novoprogresso.pa.gov.br/pregao-eletronico-no-34-2023/

Data da consulta: 29/07/2025

4.6 Essas Atas confirmam a recorrente contratação desses serviços por meio da modalidade **Pregão**, consolidando sua **natureza de serviço comum**, com características padronizadas, descrição técnica objetiva e ampla oferta no mercado, conforme dispõe o art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. A prestação dos serviços contratados deverá observar integralmente a legislação vigente, especialmente as normas técnicas e regulatórias expedidas pela ANVISA (Resolução RDC nº 222/2018), ABNT (NBR 12807/1993, NBR 14.725/2001) e demais órgãos ambientais e sanitários competentes, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.
 5.2. A empresa contratada se obriga a:
- I Efetuar a coleta dos resíduos de serviços de saúde (grupos A, B e E) nos locais especificados no item 1.2 deste Termo, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os prazos, horários e frequência acordados;
- II Utilizar veículos e equipamentos compatíveis com o tipo de resíduo transportado, dotados de **sistema de contenção e identificação visual conforme legislação sanitária e ambiental**, devidamente autorizados pelos órgãos competentes;
- III Apresentar, a cada ciclo de coleta, **comprovantes de pesagem e de tratamento/destinação final dos resíduos**, devidamente assinados, para fins de fiscalização e ateste da execução contratual;
- IV Cumprir rigorosamente os protocolos de segurança, higiene e acondicionamento exigidos para o transporte e manejo dos resíduos, utilizando **equipamentos de proteção individual (EPI)** e materiais em conformidade com as normas vigentes;
- V Manter atualizadas e em vigor todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, incluindo:
 - CADRI Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, emitido pela CETESB ou órgão ambiental estadual equivalente;
 - **Licença Ambiental de Operação** expedida pelo órgão ambiental estadual ou municipal competente (ex.: CETESB, IMASUL);
 - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e registro na ANVISA comprovando a regularidade sanitária da atividade;
 - Inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA) nas categorias de Atividades Potencialmente Poluidoras e de Geradores de Resíduos Perigosos, com comprovação do recolhimento da TCFA.
- 5.2.1. Especificações mínimas dos veículos, equipamentos e pessoal

Considerando as exigências legais previstas na **Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA**, na **Resolução CONAMA nº 358/2005**, bem como as características operacionais do serviço público de saúde de Deodápolis/MS, a empresa contratada deverá dispor de infraestrutura mínima

adequada à natureza dos resíduos dos Grupos A, B e E, conforme demandado nos Documentos de Formalização da Demanda nº 54/2025 e nº 55/2025.

- 5.2.2 A prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos técnicos:
- 5.2.2.1 A contratada deverá disponibilizar veículos fechados e exclusivos para o transporte de resíduos de serviços de saúde, devidamente licenciados pelos órgãos ambientais e sanitários competentes. Tais veículos deverão possuir capacidade mínima de carga de 300 kg, ser de cor branca, e conter, nos quatro lados, a identificação da empresa contratada, telefone de contato e símbolo de risco biológico, em conformidade com as normas da ABNT NBR 7500 e NBR 8286.
- 5.2.2.2 É recomendável que os veículos possuam sistema hidráulico de basculamento para descarga, a fim de garantir maior segurança operacional, eficiência e proteção contra riscos de contato com material contaminado. Na ausência desse sistema, a contratada deverá adotar método técnico alternativo que assegure a descarga segura, higiênica e sem qualquer contato manual direto com os resíduos.
- 5.2.2.3 Os veículos deverão ainda possuir sistema de ventilação adequada e contenção de líquidos para evitar vazamentos durante o transporte.
- 5.2.2.4 Cada veículo deverá operar com, no mínimo, dois profissionais identificados: um motorista e um coletor, os quais deverão estar devidamente uniformizados e portando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos pela contratada, incluindo luvas de borracha, botas impermeáveis, avental, máscara de proteção respiratória, óculos de segurança e colete refletivo, a fim de garantir a segurança da operação e a conformidade com os protocolos sanitários vigentes.
- 5.2.2.5 Para cada ponto de coleta (conforme listagem constante no item 1.2 deste Termo de Referência), deverá ser realizada a **pesagem dos resíduos no ato da coleta**, utilizando **balança de precisão portátil com capacidade mínima de 200 kg**. A operação deverá ser acompanhada por servidor municipal responsável pela unidade, e deverá resultar na emissão de **guia de pesagem em três vias**: uma destinada à unidade geradora, uma à Secretaria Municipal de Saúde, e outra arquivada pela contratada.
- 5.3 Além disso, deverão ser fornecidos e utilizados durante a execução dos serviços os seguintes **equipamentos auxiliares**: pá, rodo, sacos plásticos sobressalentes (em conformidade com as normas **NBR 9190 e NBR 9191**), solução desinfetante e demais utensílios necessários para garantir a higiene e a segurança da coleta.
- 5.4 A contratada deverá também disponibilizar **contêineres rígidos, laváveis, impermeáveis, com tampa articulada e rodízios giratórios**, compatíveis com o volume estimado de resíduos gerados nas unidades de saúde de Deodápolis, conforme os DFDs nº 54/2025 e 55/2025. Esses contêineres deverão estar devidamente identificados com o símbolo de substância infectante, conforme previsto na **NBR 7500**, e ser distribuídos de acordo com a necessidade de cada local de coleta, a ser avaliada em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4.1 É vedado o empilhamento de recipientes ou sacos de resíduos sobre a tampa dos contêineres, devendo esta permanecer sempre fechada, em atenção às normas de segurança, higiene e prevenção de contaminação.
- 5.5 O não atendimento às especificações aqui descritas poderá ensejar a recusa dos serviços pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.
- 5.6. A aceitação dos serviços será condicionada à:
 - Efetiva prestação do serviço nos termos pactuados;
 - Apresentação da documentação de comprovação da coleta e destinação adequada;
 - Atesto do fiscal do contrato quanto à regularidade da execução;
 - Não ocorrência de infrações sanitárias, ambientais ou descumprimento contratual.
- 5.7. Em caso de descumprimento das obrigações ou prestação inadequada dos serviços, a Contratante poderá recusar o recebimento e solicitar a regularização imediata, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente.
- 5.8 DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
- 5.8.1 Considerando a natureza do objeto em questão contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos A (biológicos), B (químicos) e E (perfurocortantes), gerados nas unidades da Atenção Básica (UBS/ESF, Vigilância Sanitária e Centro de Especialidades Médicas) e no Hospital Municipal Cristo Rei, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Deodápolis/MS –, entende-se como tecnicamente recomendável a realização de visita técnica aos

locais de execução dos serviços, cujos endereços encontram-se mencionados acima neste Termo de Referência.

- 5.8.2 Tal medida visa assegurar que as empresas interessadas possam, previamente à apresentação de suas propostas, verificar in loco as condições físicas e operacionais as unidades de saúde, tais como acessibilidade, localização, características estruturais e demais fatores que possam impactar diretamente na rota de coleta, no dimensionamento da frota, na frequência de atendimento e, por consequência, na formulação da proposta técnica e financeira;
- 5.8.3 A visita técnica, **ainda que não obrigatória**, reveste-se de especial relevância no contexto da presente contratação, uma vez que permite ao futuro contratado obter conhecimento prévio e aprofundado das condições do objeto, contribuindo, assim, para a precisão orçamentária, a adequação dos métodos e insumos a serem empregados e a mitigação de riscos operacionais durante a execução contratual;
- 5.8.4 A visita técnica é de caráter **facultativo**, ficando a critério das licitantes sua realização. Contudo, havendo interesse, esta deverá ocorrer até o **3º (terceiro) dia útil anterior à data da sessão de licitação**, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde e com o acompanhamento de servidor designado, que emitirá declaração comprobatória da visita;
- 5.8.5 Após este prazo, sendo realizada a vistoria ou não, não será admitido qualquer questionamento ou pedido de revisão de valores referentes às condições físicas dos locais ou à rota de coleta, sendo de inteira responsabilidade da licitante a avaliação prévia eventualmente realizada durante a visita técnica;
- 5.8.6 Dessa forma, a Administração Pública, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, faculta às empresas interessadas a realização da visita técnica, ressaltando, entretanto, sua importância para a adequada formulação das propostas, a definição dos meios a serem empregados e a mitigação de riscos na execução contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

- 6.1. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, diretamente ou por intermédio de servidor formalmente designado, registrando todas as ocorrências pertinentes, inclusive para fins de aplicação das sanções cabíveis;
- 6.2. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários para a perfeita execução dos serviços, inclusive quanto aos pontos de coleta, alterações no cronograma e especificações técnicas;
- 6.3. Exigir o cumprimento rigoroso das normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como das disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato;
- 6.4. Recusar serviços executados em desacordo com o estabelecido, solicitando a imediata correção ou reapresentação sem ônus adicional à Administração;
- 6.5. Garantir o acesso da Contratada aos locais de coleta nos dias e horários estabelecidos, bem como fornecer as informações de contato dos responsáveis locais para apoio logístico;
- 6.6. Atuar de forma diligente na verificação das **notas fiscais**, **comprovantes de coleta**, **tratamento e destinação final dos resíduos**, validando a conformidade para fins de ateste e pagamento;
- 6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo pactuado, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e fiscais, mediante apresentação da documentação exigida e atesto da fiscalização:
- 6.8. Não responder por quaisquer obrigações assumidas pela Contratada com terceiros, mesmo que vinculadas à execução do contrato, nem por eventuais danos causados a terceiros por ação ou omissão da Contratada, seus empregados ou prepostos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital do Pregão Eletrônico, na proposta vencedora e nos demais documentos que integram o processo licitatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e encargos decorrentes da perfeita execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, nos termos dos DFDs nº 54/2025 e 55/2025.

- 7.2. Realizar os serviços conforme os cronogramas estabelecidos, utilizando veículos e equipamentos devidamente regularizados, sinalizados e adequados ao tipo de resíduo, em conformidade com as normas da ANVISA, do CONAMA e da ABNT.
- 7.3. Apresentar, após cada coleta, os documentos comprobatórios da execução do serviço, incluindo **comprovante de pesagem, rota, data, horário e certificado de tratamento/destinação final**, emitido por empresa licenciada, para fins de ateste da fiscalização. 7.4. Manter todas as licenças, alvarás e registros exigidos para o exercício da atividade, incluindo os documentos ambientais e sanitários (ex.: CADRI, licenciamento ambiental, registro na ANVISA, etc.), durante toda a vigência do contrato.
- 7.5. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, ambientais e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados, inclusive transporte, embalagens, EPI e descarte final.
- 7.6. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito e com a devida justificativa técnica, qualquer ocorrência que possa comprometer ou atrasar a execução regular dos serviços contratados, inclusive acidentes, impossibilidades logísticas ou contingências sanitárias.
- 7.7. Atender prontamente às solicitações da Administração e às exigências legais aplicáveis ao objeto, bem como às orientações da fiscalização designada pela Contratante.
- 7.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sendo vedada sua execução por empresa não habilitada ou não vinculada ao processo.
- 7.9. Substituir, corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as exigências contratuais ou que apresentem falhas, avarias ou irregularidades constatadas pela fiscalização.
- 7.10. A Contratada será integralmente responsável pelo acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos desde o momento da coleta nas unidades geradoras até sua entrega em local devidamente licenciado, conforme previsto no licenciamento ambiental da empresa. É vedado qualquer transbordo, armazenamento intermediário ou descarte fora das condições autorizadas.

Parágrafo único. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, os manifestos de transporte, comprovantes de recebimento e de tratamento dos resíduos, contendo data, quantidade e local de entrega, devidamente assinados pela unidade receptora licenciada. A ausência desses documentos poderá ensejar a suspensão de pagamentos e a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida, em qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.
- 8.2. A execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde deverá ser realizada exclusivamente pela empresa vencedora, devidamente habilitada e licenciada para tal fim, sendo vedada sua terceirização a terceiros estranhos ao processo licitatório.
- 8.3. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a **rescisão contratual por inadimplemento**, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. A alteração subjetiva da Contratada somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em caso de **fusão**, **cisão ou incorporação**, desde que:
- I A nova pessoa jurídica comprove, documentalmente, que atende a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidos na licitação original;
- II Sejam **mantidas, integralmente, todas as cláusulas contratuais**, inclusive as condições de execução, responsabilidades, prazos e penalidades;
- III Não haja qualquer prejuízo à regular execução do objeto contratual;
- IV Haja **anuência expressa e prévia da Administração**, mediante análise técnica e jurídica do processo de sucessão contratual.
- 9.2. O descumprimento de qualquer dos requisitos acima poderá ensejar a **rescisão contratual por alteração subjetiva indevida**, conforme previsto na legislação aplicável e no contrato administrativo.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante formalmente designado pela Contratante, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual acompanhará o desempenho da Contratada, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, técnicas e legais aplicáveis.
- 10.2. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relevantes, inclusive eventuais falhas, atrasos ou desconformidades verificadas na execução do objeto, e comunicará à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.
- 10.3. A atuação da fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, nem transfere à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária quanto às obrigações da empresa contratada.
- 10.4. Caberá à Contratada disponibilizar, sempre que solicitado, os seguintes documentos comprobatórios da execução contratual:
 - · Comprovante de coleta;
 - Registro de pesagem;
 - Certificado de tratamento e destinação final dos resíduos;
 - Relatórios mensais de execução contendo data, local, volume coletado e unidade de saúde correspondente.
- 10.5. O não atendimento às determinações da fiscalização, ou a apresentação incompleta ou inconsistente dos registros e certificados exigidos, poderá ensejar aplicação de sanções administrativas e/ou rescisão contratual.

11. DO PAGAMENTO

- 11.17. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do serviço, acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.21. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado.
- 12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA** (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

lº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 14.1.1. Baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

14. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
 - II. Multa:
- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.1. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (guinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 15.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos serão aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e detalhadas no edital do Pregão Eletrônico, aplicáveis à contratação de serviços comuns.
- 15.2. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL.
- 15.3. A classificação do objeto está determinada como **SERVIÇO COMUM**.
- 15.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 112.038,00**, após formação média de mercado realizada pela equipe da cotação

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.2. 17.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos: 09.000 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.018 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0050 - Assistencia Hospitalar e Ambulatorial, 2.069 - Hospital Municipal Cristo Rei e 10.301.0051 - Atenção Basica, 2.082 - Atenção Basica. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ.